



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 023/2023

Referência: Processo nº 3650/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 075, de 29 de agosto de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 075, de 29 de agosto de 2022, que “*Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 075, de 29 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023 e dá outras providências.*”.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(...) O Projeto de Lei (PL) 075/2022 está consoante ao Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 13 de abril de 2021, como também ao artigo 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, batizada Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de instrumento que possibilita orientar a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demandas específicas da população. Com efeito, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ganhou novos contornos, significados e atribuições. Além das prioridades e metas de governo, a LDO passou a, necessariamente, dispor sobre o equilíbrio fiscal, representado pelas metas de arrecadação e de resultado primário e nominal. Ademais, a LDO alcançou inestimável representatividade no processo de planejamento, fortalecendo e consolidando, sobretudo, a necessidade de adequação das políticas públicas de longo prazo, balizadas no Plano Plurianual, à capacidade de implementação pelas municipalidades. Saliente-se que nesta LDO, a atual gestão buscou priorizar as áreas de saúde, educação, assistência social e ações que serão desenvolvidas pela fiscalização municipal, para fins de incrementar a arrecadação própria do Município. Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador das diretrizes orçamentárias para a feitura da LOA esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo aos anseios e aspirações populares, dentro do possível. São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o projeto de LDO que fixa as bases para o Orçamento de 2023, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário. Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 075/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe. (...)”

Com efeito, analisando detidamente as razões do presente projeto de lei, entendo salutar seja colhido o parecer do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis.

Isso porque, o Poder Executivo Municipal em 2022 apresentou todas as Leis Orçamentárias, e, elas foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo em dezembro de 2022, o que demonstra que esta Proposição, possivelmente tenha perdido seu objeto, já que ela é de 29 de Agosto de 2022.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, pela conversão do parecer do Relator em diligência para ser colhido parecer do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis, para que ele averigue, com cautela as informações acima.

Segue anexo a Portaria de nomeação do Assessor de Planejamento e Orçamento para conhecimento dos Membros desta r. Comissão.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, pela conversão do parecer do Relator em diligência para ser colhido parecer do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis, para que ele averigue, com cautela as informações levantadas pelo Relator.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Fixamos o prazo de 05 dias úteis para a entrega do Parecer, podendo ser prorrogado, se necessário.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO